

da Portaria nº 0718/2013, de 14/05/13, referentes ao Período aquisitivo 2009/2010.

Período: 09/04 a 07/04/2015.

PORTARIA Nº 0305/2015 - TCM, DE 06/03/2015

Nome: EDUARDO ELPIDIO MATOS DA SILVA

Assunto: Férias.

Período: 06/04 a 05/05/2015; P.A.: 2014/2015.

PORTARIA Nº 0306/2015 - TCM, DE 06/03/2015

Nome: ESMERALDA NATALINA F. DO NASCIMENTO

Assunto: Férias.

Período: 01 a 30/04/2015; P.A.: 2014/2015.

PORTARIA Nº 0307/2015 - TCM, DE 06/03/2015

Nome: ELIZABETH CRISTINA DA ROCHA ALVES

Assunto: Férias.

Período: 06/04 a 05/05/2015; P.A.: 2014/2015.

PORTARIA Nº 0308/2015 - TCM, DE 06/03/2015

Nome: ROSANGELA MARIA DA SILVA QUADROS

Assunto: Férias.

Período: 30/03 a 28/04/2015; P.A.: 2014/2015.

PORTARIA Nº 0232/2015 - TCM, DE 23/02/2015

Nome: ALESSANDRA ALINE GONÇALVES ALBUQUERQUE

Assunto: Regime especial de trabalho.

A contar de: 01/02/2015.

PORTARIA Nº 0310/2015 - TCM, DE 06/03/2015

Nome: UBIRAJARA FERREIRA E SILVA

Assunto: Férias.

Período: 01 a 30/04/2015; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA Nº 0312/2015 - TCM, DE 06/03/2015

Nome: HUMBERTO BEVILAQUA DA GAMA

Assunto: Averbando o tempo de serviço prestado à esta Corte de Contas, no total de 23 (vinte e três) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias, devendo ser considerado para todos os efeitos legais.

PORTARIA Nº 0313/2015 - TCM, DE 06/03/2015

Nome: ALESSANDRA ALINE GONCALVES ALBUQUERQUE

Assunto: Licença Saúde.

Período: 20 a 25/02/2015.

PORTARIA Nº 0314/2015 - TCM, DE 09/03/2015

Nome: TEREZINHA ELIANA DE CARVALHO RAMOS

Assunto: Férias.

Período: 06/04 a 05/05/2015; P.A.: 2012/2013.

PORTARIA Nº 0315/2015 - TCM, DE 09/03/2015

Nome: ANDREA MENDONCA DE NORONHA

Assunto: Autorizando-a para participar do Curso "Relação Oficial e Atualização Gramatical", oferecido pela Escola de Governo-EGPA, a realizar-se nesta cidade, no horário das 14h às 18h, sem ônus para este Tribunal.

Período: 09 a 13/03/2015.

PORTARIA Nº 0317/2015 - TCM, DE 09/03/2015

Nome: ISABELLA MAIA FRANCO

Assunto: Prorrogação de Licença Saúde.

Período: 19/02 a 19/04/2015.

PORTARIA Nº 0319/2015 - TCM, DE 10/03/2015

Nome: KATIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA

Assunto: Férias.

Período: 01 a 30/04/2015; P.A.: 2014/2015.

PORTARIA Nº 0233/2015 - TCM, DE 23/02/2015

Nome: ELEN PANTOJA DE MORAES

Assunto: Regime especial de trabalho.

A contar de: 01/02/2015.

PORTARIA Nº 0412/2015 - TCM, DE 01/04/2015

Nome: KARINA VASCONCELOS RODRIGUES NOVELINO, MARIO AUGUSTO MEDINA VIANA, ROSANGELA MARIA DA SILVA QUADROS e ARISTIDES PINHEIRO GOMES NETO

Assunto: Designando-os, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Avaliação do Marco de Medição do Desempenho (MMD) - Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC) - versão 2015, deste Tribunal.

Protocolo 814557

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 29.528, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

NOMEAR **LEANDRA NAZARÉ ROSSY THOMÉ BITAR**, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE DE DIREÇÃO TCE-CPC-200 NM-02, a partir de 08-04-2015.

Protocolo 814563

PORTARIA Nº 29.523, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

LOTAR os servidores abaixo relacionados na Coordenadoria de Apoio ao Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação, a partir de 01-04-2015:

- ALÍRIO DE JESUS E SILVA, matrícula nº 0100321;

- ELDO DIAS BARBOSA, matrícula nº 0100295;

- UBIRAJARA DE JESUS ANDRADE, matrícula nº 0100153.

Protocolo 814243

PORTARIA Nº 29.524, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **LUIZ EDUARDO MESQUITA BANDEIRA**, matrícula nº 0100240, na Gerência de Expediente da Secretaria de Tecnologia da Informação, a partir de 01-04-2015.

Protocolo 814244

PORTARIA Nº 29.525 DE 06 DE ABRIL DE 2015.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e,

CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2015/03073-7,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **MARCELO FÁBIO DA SILVA ARANHA**, Auditor de Controle Externo - Engenharia Civil TCE-CT-6, matrícula nº 0100366, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02-05-2003/2006, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 08-04 a 07-05-2015.

Protocolo 814279

PORTARIA Nº 29.529 DE 07 DE ABRIL DE 2015.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e,

CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2015/03048-6,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **CLAUBER GILBERTO DO NASCIMENTO**, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305, matrícula nº 0100288, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-07-1993/1996, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 06-04 a 05-05-2015.

Protocolo 814283

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de março de 2015, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 54.561

Processo nº. 2013/51492-5

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 001/2008 firmado entre a AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA BENEFICENTE E CULTURAL CORAÇÃO JURUNENSE e a FCPTN.

Responsável: Sr. EMÍLIO DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS - Presidente à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea "a" e "d", c/c o art. 62 e arts. 82 e 83, incisos II e VIII da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, o que segue:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. EMÍLIO DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS, Presidente à época, CPF nº. 148.202.262-15, à devolução da importância de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), atualizada a partir de 24/01/2008, e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

II - Aplicar-lhe as multas de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo dano causado ao erário e R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela instauração da tomada de contas que deverão ser recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 54.562

Processo nº. 2009/51732-9

Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO SANTA CASA

DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, exercício financeiro de 2008. Responsáveis: Srs. ANTÔNIO ANSELMO BENTES DE OLIVEIRA - (período de 01/01 a 30/06/2008) e MAURÍCIO CÉZAR SOARES BEZERRA - (período de 03/07 a 31/12/2008) - Presidentes à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm.º Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso I e III, alínea b, c/c o art. 83, inciso I e II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I- Julgar irregulares as contas na importância de R\$ 89.766.718,78 (oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos) de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO ANSELMO BENTES DE OLIVEIRA, CPF. Nº. 020.420.702-97, Presidente à época da FSCMPA, sem devolução de valores, e aplicar-lhe a multa no valor R\$ 3.597,00 (três mil e quinhentos e noventa e sete reais), pela infração à norma legal, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008 c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

II - Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MAURÍCIO CÉSAR SOARES BEZERRA, Presidente à época da FSCMPA, no valor de 144.454.386,75 (cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), e dar quitação ao mesmo.

III- Determinar à FSCMPA que sejam adotadas as recomendações ainda não implementadas, conforme manifestação do Ministério Público de Contas.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 54.563

Processo nº. 2009/51770-4

Assunto: Prestação de Contas do HOSPITAL REGIONAL Dr. ABELARDO SANTOS, do exercício financeiro de 2008.

Responsáveis: Sr(es). MARINALDO MARTINS FERREIRA (período de 01.01 a 03.04.2008) e JOSÉ ALDO DE OLIVEIRA PINHO (período de 04.04 a 31.12.2008), Diretores à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm.º Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea "b", "c" e "d", c/c os artigos 62, 82 e 83, incisos II, III e VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. MARINALDO MARTINS FERREIRA, Diretor à época, C.P.F. nº. 257.099.762-53, ao pagamento da importância de R\$4.982,29 (quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento e aplicar-lhe as multas de R\$1.000,00 (um mil reais) pelo dano causado ao erário e mais R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) pela grave infração a norma legal;

II - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ ALDO DE OLIVEIRA PINHO, Diretor à época, C.P.F. nº. 254.186.452-34, ao pagamento da importância de R\$ R\$461,60 (quatrocentos e sessenta e um real e sessenta centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento e aplicar-lhe as multas de R\$230,80 (duzentos e trinta reais e oitenta centavos) pelo dano causado ao erário e mais R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) pela intempestividade na prestação de contas.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 54.564

Processo nº. 2014/51155-8

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA, Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças à época.

Advogado: Dr. WANDERLEI MARTINS LADISLAU - OAB/PA 7.542